

REVISADO PELO AUTOR
 CP. OF. GP. CM. n.º 82/2016
 EM: 05/12/2016

[Signature]
 YEA. ALEXANDRE CAADO DA SILVA
 PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 85/2016.

"Extingue cargo de Secretário adjunto vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; altera o art. 39 e inclui parágrafo único e altera redação do art. 41 da Lei Municipal nº 2.800 de 02 de janeiro de 2015 e dá outras providências".

Luis Henrique Pereira da Silva, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Arroio Grande aprovou e ele sanciona a presente LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Secretário adjunto vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, de modo que o artigo 48 da Lei Municipal nº 2.800 de 02 de janeiro de 2015, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
I	01	SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E MEIO AMBIENTE	Subsidio	-	-
II	01	ASSESSOR ESPECIAL AMBIENTAL	6	6	Ensino Superior Completo + OAB
III	01	DIRETOR DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	-	5	-
IV	01	COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	4	4	Ensino Médio Completo
V	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	5	5	Ensino Superior Incompleto
VI	01	COORDENADOR DA PATRULHA AGRICOLA	4	4	-

Art. 2º - O art. 39 da Lei Municipal nº 2.800 de 02 de janeiro de 2015, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
I	01	SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS	Subsídio	-	-
II	02	1º e 2º SECRETARIO ADJUNTO (GERAL E ESTRADAS)	7	7	-
III	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5	5	-
IV	01	CHEFE DO SETOR DE SANEAMENTO URBANO	3	3	-

V	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	5	5	-
VI	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS	5	5	-
VII	01	COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	4	4	Ensino Médio Completo
VIII	01	CHEFE DE ATENDIMENTO E QUALIDADE	3	3	-

Art. 3º - O art. 41 da Lei Municipal nº 2.800 de 02 de janeiro de 2015, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art. 41 - Ao 1º Secretário Adjunto – Geral, Compete:

I - Substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos e analisar, juntamente com aquele, projetos de construções;

II - Assistir e assessorar o Secretário Municipal de Obras em matéria administrativa e representá-lo perante autoridades, órgãos e conselhos, quando for o caso;

III - Receber e acompanhar munícipes em seus contatos com o Secretário;

IV - Coordenar, supervisionar e promover a articulação e a integração das atividades desenvolvidas pelos diversos servidores lotados na Secretaria, prezando pelo atendimento das diretrizes político-administrativas traçadas pelo Poder Executivo Municipal à Secretaria de Obras;

V - Manter sistema de controle de contratos, convênios, acordos, termos e ajustes, no âmbito da Secretaria;

VI - Zelar pelo controle de manutenção e conservação das máquinas e equipamentos, para que os mesmos mantenham-se, sempre que possível, em ótimas condições de funcionamento;

VII - Desempenhar tarefas afins que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas, vinculadas aos Departamentos Administrativo, Obras e Serviços Urbanos, Limpeza Urbana e de Trânsito”.

Parágrafo único: Ao 2º Secretário Adjunto - Estradas, vinculado ao Departamento de Obras e Serviços Rurais, compete as atribuições dos incisos I a VI do *caput* deste artigo, desde que vinculadas ao atendimento das demandas dos moradores, possuidores e proprietários rurais, especialmente no tocante à manutenção dos acessos, estradas, pontes e bueiros rurais do município”.

Art. 4º - Revoga-se o art. 50 da Lei Municipal nº 2.800 de 02 de janeiro de 2015

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 05 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em _____ de 2016.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se

Adilson da Rosa Andrade,

Secretário Municipal de Administração.

Em 05 / 12 / 2016
 ARQUIVE-SE
 A.B.L.S.

Projeto de Lei nº 85 /2016.

"Extingue cargo de Secretário adjunto vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; altera o art. 39 e inclui parágrafo único e altera redação do art. 41 da Lei Municipal nº 2.800 de 02 de janeiro de 2015 e dá outras providências".

RETIRADO PELO AUTOR
 CF. OF. GP. CM. Nº 82/2016
 EM: 05/12/2016
 A.B.L.S.
 VER. ALEXANDRE CARDO DA SILVA
 PRESIDENTE

Luis Henrique Pereira da Silva, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Arroio Grande aprovou e ele sanciona a presente LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Secretário adjunto vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, de modo que o artigo 48 da Lei Municipal nº 2.800 de 02 de janeiro de 2015, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
I	01	SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E MEIO AMBIENTE	Subsidio	-	-
II	01	ASSESSOR ESPECIAL AMBIENTAL	6	6	Ensino Superior Completo + OAB
III	01	DIRETOR DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	-	5	-
IV	01	COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	4	4	Ensino Médio Completo
V	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	5	5	Ensino Superior Incompleto
VI	01	COORDENADOR DA PATRULHA AGRICOLA	4	4	-

Art. 2º - O art. 39 da Lei Municipal nº 2.800 de 02 de janeiro de 2015, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
I	01	SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS	Subsídio	-	-
II	02	1º e 2º SECRETARIO ADJUNTO (GERAL E ESTRADAS)	7	7	-
III	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5	5	-
IV	01	CHEFE DO SETOR DE SANEAMENTO URBANO	3	3	-

V	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	5	5	-
VI	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS	5	5	-
VII	01	COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	4	4	Ensino Médio Completo
VIII	01	CHEFE DE ATENDIMENTO E QUALIDADE	3	3	-

Art. 3º - O art. 41 da Lei Municipal nº 2.800 de 02 de janeiro de 2015, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art. 41 - Ao 1º Secretário Adjunto – Geral, Compete:

I - Substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos e analisar, juntamente com aquele, projetos de construções;

II - Assistir e assessorar o Secretário Municipal de Obras em matéria administrativa e representá-lo perante autoridades, órgãos e conselhos, quando for o caso;

III - Receber e acompanhar munícipes em seus contatos com o Secretário;

IV - Coordenar, supervisionar e promover a articulação e a integração das atividades desenvolvidas pelos diversos servidores lotados na Secretaria, prezando pelo atendimento das diretrizes político-administrativas traçadas pelo Poder Executivo Municipal à Secretaria de Obras;

V - Manter sistema de controle de contratos, convênios, acordos, termos e ajustes, no âmbito da Secretaria;

VI - Zelar pelo controle de manutenção e conservação das máquinas e equipamentos, para que os mesmos mantenham-se, sempre que possível, em ótimas condições de funcionamento;

VII - Desempenhar tarefas afins que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas, vinculadas aos Departamentos Administrativo, Obras e Serviços Urbanos, Limpeza Urbana e de Trânsito”.

Parágrafo único: Ao 2º Secretário Adjunto - Estradas, vinculado ao Departamento de Obras e Serviços Rurais, compete as atribuições dos incisos I a VI do *caput* deste artigo, desde que vinculadas ao atendimento das demandas dos moradores, possuidores e proprietários rurais, especialmente no tocante à manutenção dos acessos, estradas, pontes e bueiros rurais do município”.

Art. 4º - Revoga-se o art. 50 da Lei Municipal nº 2.800 de 02 de janeiro de 2015

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 05 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em _____ de 2016.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se

Adilson da Rosa Andrade,

Secretário Municipal de Administração.